



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DE RORAIMA

PROCESSO SEI Nº 10582/2024-66

TERMO DE CONTRATO Nº 65/2024 PARA AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, TIPO PICK-UP, 4X4, QUE FAZEM ENTRE SI O FUNDO ESPECIAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA - FUEMP/RR E A EMPRESA HPE AUTOMOTORES DO BRASIL LTDA, NA FORMA ABAIXO MENCIONADA.

O **FUNDO ESPECIAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA - FUEMP/RR**, neste ato denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Procurador-Geral de Justiça, **FÁBIO BASTOS STICA**, nomeado pelo Decreto nº 151-P, de 15 de fevereiro de 2023, publicado no Diário Oficial do Estado de Roraima nº 4384, de 15 de fevereiro de 2023, e de outro lado, a empresa **HPE AUTOMOTORES DO BRASIL LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 54.305.743/0011-70, neste ato representada pelo Senhor Procurador **EDUARDO CORDEIRO DE ALMEIDA E SILVA**, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 19.26.1000000.0010582/2024-66 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente de **Adesão à Ata de Registro de Preços nº 2/2024 do Pregão Eletrônico nº 5/2023**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a Aquisição de Veículos tipo pick-up, 4x4, cabine dupla, manual, visando atender a Seção de Transportes do Ministério Público de Roraima.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
3	VEÍCULO TIPO PICK-UP 4X4, CABINE DUPLA, MANUAL.	UNID	5	R\$ 199.500,00	R\$ 997.500,00
VALOR TOTAL					R\$ 997.500,00

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 34.222-E, de 25 de abril de 2023.

1.4. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, onde os requisitos técnicos são suficientes para determinar o conjunto da solução escolhida e o bem é fornecido comercialmente por mais de uma empresa no mercado.

1.5. Exclusividade/Benefício ME/EPP: Não se aplica. Devido ao valor estimado da contratação, não se aplica a exclusividade de participação de ME/EPP, conforme determina o artigo 6º do Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência do Contrato será contado a partir da sua assinatura, obedecido ao disposto no caput do Art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

3.1. Para atendimento das necessidades deste MPRR, os veículos adquiridos deverão conter as características mínimas descritas abaixo:

3.2. **VEÍCULO TIPO PICK-UP 4X4 CABINE DUPLA MANUAL.** Veículo misto tipo pick-up cabine dupla, com no mínimo 05 (cinco) lugares com o motorista, zero quilômetro, ano de fabricação e modelo igual ou posterior ao ano da emissão da nota de empenho, preferencialmente na cor branca, montada sobre chassi, produzido em aço e original de fábrica, 04 (quatro) portas. MOTOR: combustível a diesel com tanque de capacidade mínima de 75 litros, potência mínima de 160cv, cilindrada mínima de 1.960 cm³ (2.0 nominal), motor com injeção eletrônica. SISTEMA: direção hidráulica ou eletro assistida

(elétrica), airbag duplo frontal e freios dianteiros a disco ventilado, com sistema antitravamento de rodas ABS conforme Resolução CONTRAN nº 311/2009, transmissão manual de no mínimo 05 (cinco) velocidades à frente e 01 (uma) à ré. TRAÇÃO: Tração com opções de acoplamento: 4x2 traseira, 4x4 parcial ou 4x4 parcial e reduzida, com acionamento interno. RODAS: rodas no mínimo de 16" em liga leve ou aço, de largura mínima de 255 mm de uso misto ou rodoviário. CARACTERÍSTICAS INTERNAS: Equipados com kit multimídia completo integrado, antena e alto-falantes de fábrica, ar-condicionado e bloqueio antifurto das portas originais de fábrica, jogos de tapetes, console central com descanso de braço, porta-luvas com iluminação e chaves, dupla vedação nas portas. ESTOFAMENTO: banco revestido com tecido ou couro, capota marítima, gancho para reboque dianteiro, abertura interna da tampa do tanque de combustível. CONFORTO E CONVENIÊNCIA: Com travas elétricas com acionamento individual para cada porta e acionamento completo na porta do motorista, vidros elétricos nas quatro portas, retrovisores externos com ajuste elétrico, Protetor de caçamba e do cárter. Coluna de direção com ajuste de altura, assoalho revestido em carpete, com estribo laterais. Carga útil mínima de 1.000kg. Contendo todos os demais itens de segurança legalmente exigidos para circulação. Garantia e qualidade para os veículos ofertados contra defeitos de fábrica pelo prazo mínimo de 03 (três) anos ou 100.000 km (cem mil quilômetros) ou conforme a garantia do fabricante, caso seja superior. Assistência técnica local. Deverá ser entregue emplacada, licenciada e seguro obrigatório pelo Detran-RR, isento de IPVA.

4. **CLÁUSULA QUARTA – DA CONTRATAÇÃO**

- 4.1. Os veículos deverão ser novos, de primeiro uso, da linha normal de produção e do ano da contratação ou superior;
- 4.2. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. **CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO**

5.1. **CONDIÇÕES DE ENTREGA**

- 5.1.1. O prazo de entrega dos bens é de até 90 (noventa) dias, contados da assinatura deste contrato.
- 5.1.2. Caso não seja possível a entrega descrita no subitem 5.1.1, a empresa deverá comunicar as razões respectivas por escrito em 15 (quinze) dias útil da assinatura do contrato para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.
- 5.1.3. Os veículos serão entregues na Sede do Ministério Público de Roraima, sito a Av. Santos Dumont, 710 – São Pedro – Bairro São Pedro – CEP 69306-680, Boa Vista - RR, no horário de 08:00h às 18:00h, sem ônus de frete para o MPRR e acompanhados das respectivas notas fiscais, devidamente emplacados e licenciados nos departamentos de trânsito estaduais;
- 5.1.4. Os veículos devem ostentar placa oficial, conforme determina o art. 115 da Lei 9.503/2007 – Código de Trânsito Brasileiro;
- 5.1.5. Os veículos devem ser entregues abastecidos com no mínimo limite de 1/3 (um terço) da capacidade do tanque em razão de prevenir a ocorrência de qualquer tipo de pane por falta de combustível, e evitando prejuízos nas bombas de combustível dos veículos.
- 5.1.6. Os veículos devem estar em perfeitas condições de uso e funcionamento, conforme proposta apresentada, especificações técnicas e níveis de desempenho mínimos exigidos.
- 5.1.7. O fornecedor deverá realizar vistoria técnica prévia nos veículos para conferência da adequação do produto com as exigências do edital. A referida vistoria deverá ser realizada no pátio da transformadora ou da fábrica em que estiverem os veículos e precederá à entrega dos mesmos ao MPRR.
- 5.1.8. O recebimento e a aceitação dos veículos dar-se-ão por comissão a ser indicada pela Contratante, mediante termo circunstanciado, nas condições abaixo:
- 5.1.9. **Provisoriamente:** no ato da entrega, para posterior verificação da conformidade dos veículos, com as especificações contidas no Termo de Referência, mediante a emissão do Termo de Recebimento Provisório; e,
- 5.1.10. **Definitivamente:** no prazo máximo de até 15 (dez) dias úteis, contados a partir da assinatura do Termo de Recebimento Provisório e após a verificação de sua compatibilidade com as especificações do objeto desta licitação, mediante a emissão de Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes.

5.2. **GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA**

- 5.2.1. Deve ser oferecida garantias de fábrica com assistência técnica, e incluído os prazos da garantia legal de que trata a Lei nº 8.078/1990, o qual se iniciará a partir da data do recebimento definitivo dos veículos. Sendo que o término da vigência do contrato não exonera a CONTRATADA do período de garantia legal.
- 5.2.2. No caso do produto que apresentar defeito e for substituído, a garantia será contada a partir da nova data de entrega do objeto.
- 5.2.3. A empresa deverá fornecer certificado de garantia, por meio de documentos próprios com anotação impressa ou carimbada nas respectivas notas fiscais.
- 5.2.4. Todas as peças ou dispositivos que forem substituídas durante o período de garantia, terão, a partir de sua entrega, todas as garantias previstas.
- 5.2.5. O serviço de assistência técnica deverá ser prestado de acordo com os manuais e normas técnicas específicas do fabricante, durante o prazo de garantia, de manter os bens em perfeitas condições de uso.
- 5.2.6. Os chamados relativos à assistência técnica serão solicitados mediante consulta ao fornecedor, conforme sistema disponibilizado pelo mesmo para estabelecimento desta relação, podendo ser por telefone, pessoalmente, via web e

outros apontados pelo fabricante.

5.2.7. O prazo para realizar os serviços de assistência técnica aos bens, compreendendo reparos e substituição de peças, com a finalidade de por o bem em perfeito estado de uso, será de 30 (trinta) dias corridos, contados da abertura do chamado, a partir do qual a empresa poderá ser penalizada por descumprimento contratual.

5.2.8. Os serviços de assistência técnica serão executados pelo fabricante ou empresa por ele autorizado em qualquer local do Território Nacional sem prejuízo das garantias, devendo fornecer assistência técnica na cidade de Boa Vista – RR ou arcar com as despesas do deslocamento do bem e/ou do técnico para prestação do serviço de reparo ou manutenção.

5.2.9. Os custos (materiais, peças, fluidos e mão-de-obra) relativos as 02 (duas) primeiras revisões prevista no manual do veículo deverão ser consideradas na proposta, uma vez que essas revisões deverão ser realizadas em se qualquer ônus para o MPRR.

5.2.10. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES E FISCALIZAÇÃO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.1.1. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.1.2. As comunicações entre o contratante e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.1.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput) e regida pelo termos do Decreto nº 31.408-E de 9 de dezembro de 2021 e Decreto nº 11.246, de 2022.

6.1.4. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.1.5. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

6.1.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.2.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência, Edital e seus anexos;

6.2.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

6.2.3. Comunicar à contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

6.2.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

6.2.5. Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

6.2.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6.3. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.3.1. A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

6.3.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia;

6.3.3. O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

6.3.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990); 6.3.5. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

6.3.5. Comunicar o MPRR, no prazo máximo de 15 (quinze) dias da assinatura do contrato, os motivos que

impossibilitem o cumprimento do prazo previsto da entrega, com a devida comprovação;

6.3.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.3.7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato, que prestará os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração, atendendo imediato as reclamações.

6.3.8. Efetuar a entrega dos veículos, com todos os equipamentos especificados neste Termo de Referência, instalados, em pleno funcionamento, já emplacados, licenciados neste Estado, nos quais serão entregues de acordo com as especificações constantes no item 3, dentro do prazo estipulado no item 5.

6.3.9. Os veículos deverão ser entregues com o tanque de combustível com a quantidade mínima descrito no subitem 5.1.5., e demais reservatórios completos (cheios).

6.3.10. Apresentar indicação detalhada das especificações dos veículos cotados citando marca, modelo, tipo, fabricante, país de procedência e outras características que permitam identificá-los, com juntada, inclusive, de prospectos em Português, sem referência às expressões “similar” ou “compatível”, de acordo com os requisitos indicados neste Termo de Referência.

6.3.11. Substituir em até 30 (trinta) dias corridos às suas expensas e responsabilidade, o objeto que não tiver de acordo com as especificações ou que tenha sido detectado qualquer defeito impossível de ser sanado, sem implicar aumento de preço sob pena de aplicação de sanção.

6.3.12. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, inclusive aquelas com deslocamento dos técnicos enquanto perdurar a vigência da garantia oferecida pela contratada.

6.3.13. Responder por qualquer prejuízo ou dano causado diretamente a Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na entrega dos veículos, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.

6.3.14. Responder por todos os ônus referentes à aquisição, tais como: fretes, impostos, seguros, custos de instalação, taxas, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes do fornecimento do bem.

6.3.15. Manter, durante todo o período de vigência do contrato todas as condições que ensejarem sua habilitação e qualificação no certame licitatório.

6.3.16. A contratada deverá apresentar documento que comprove que há assistência técnica local, devidamente autorizada pela fábrica, para realizar todas as manutenções, principalmente aquelas que são obrigatórias em razão da garantia, conforme item 5.2 deste Termo de referência.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACEITE E DO PAGAMENTO

7.1. RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.1.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.1.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.1.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.1.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do Art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que concerne à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.1.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.1.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.2. DA LIQUIDAÇÃO

7.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.2.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;

e) o valor a pagar; e

f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.2.3. A Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.2.4. A Empresa vencedora da licitação deverá emitir a Nota Fiscal de Venda pelo Valor Bruto dos Veículos Novos.

7.2.5. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.2.6. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, de 26 de abril de 2018).

7.2.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.2.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.2.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.2.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.3. DO PAGAMENTO

7.3.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

7.3.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Empresa vencedora da licitação providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o MPRR.

7.3.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.

7.3.4. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.3.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.3.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.3.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.3.8. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. O descumprimento total ou parcial das condições estabelecidas neste instrumento poderá acarretar na aplicação das sanções administrativas previstas nos Art. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

8.2. Ressalva-se o direito da Contratante de rescindir administrativamente o contrato, nos termos dos Art. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

9. CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: – Unidade Orçamentária: 25601 - Fundo Especial do Ministério Público do Estado de Roraima, II – Programa de Trabalho: 03.062.004.2249, III – Elemento de Despesa: 449052, IV – Fonte de Recursos: 2500.0000

9.2. Para cobertura das despesas decorrentes desta contratação foi emitida Nota de Empenho nº 25601.0001.24.00010-3, em 16/12/2024, tipo Global, no valor de 997.500,00 (novecentos e noventa e sete mil e quinhentos reais).

10. **CLÁUSULA DÉCIMA – DO PREÇO**

- 10.1. O valor total da contratação é de **R\$ 997.500,00 (novecentos e noventa e sete mil e quinhentos reais)**;
- 10.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE**

- 11.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 25/11/2024.
- 11.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA-IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 11.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 11.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 11.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 11.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 11.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 11.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

- 12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
- 12.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado: a. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e b. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
- 12.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 12.5. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 12.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 12.7. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 12.8. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- 12.9. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.10. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.11. Indenizações e multas.
- 12.12. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 12.13. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

- 13.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS**

- 14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES**

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO**

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

17.1. 17.1. Fica eleito o foro da comarca de Boa Vista – Roraima para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E por se acharem justas e acordadas, as partes assinam eletronicamente o presente instrumento para que surta todos os efeitos em Direitos previstos.



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Cordeiro de Almeida e Silva, Usuário Externo**, em 18/12/2024, às 13:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **FABIO BASTOS STICA, Procurador(a)-Geral de Justiça**, em 18/12/2024, às 15:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0919576** e o código CRC **9004C51A**.